



**LEI Nº 1224/2023**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Vitório Antunes de Paula, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de RESERVA DO IGUAÇU, relativo ao Exercício Financeiro de 2024.

**Art. 2º** A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

**I)** fornecida pelos órgãos competentes, quanto às transferências legais da União e do Estado;

**II)** projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**§1º** Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

**§2º** As operações de crédito quando previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.



**Art. 3º** O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

**Art. 4º** A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 5º** A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem com a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

**Art. 6º** A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

**Art. 7º** Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 8º** Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

**I)** as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos conforme disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

**II)** as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29/2000 de 13 de setembro de 2000;

**III)** as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

**IV)** as despesas com pessoal do Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 8% (oito



por cento) dos valores relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

**V)** O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

**Art. 9º** Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

**Art. 10.** Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

**§1º** O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

**§2º** Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2024, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

**Art. 11.** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da Lei Orçamentária (LOA) de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminha a proposta orçamentária, a inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas.



**Art. 12.** Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

**I)** quanto à natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso sendo que o controle a nível de elemento e subelemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente:

**II)** quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

**§1º** O Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta orçamentária a ser elaborada em nível de detalhamento de elemento de despesa.

**§2º** Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e elemento de despesa.

**§3º** A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

**I)** da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, com alterações posteriores;

**II)** da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

**III)** do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

**IV)** outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente;

**Art. 13.** As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.



**Art. 14.** São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

- I) que não sejam compatíveis com esta Lei;
- II) que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

**Art. 15.** Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**Art. 16.** A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

**Art. 17.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

- I) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II) atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como na Lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993.

**Parágrafo Único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2023, declaração de utilidade pública e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 18.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I) voltadas para ações de saúde de atendimento direto e gratuito ao público;



- II) Ide atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- III) consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;
- IV) associações comunitárias devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras, a aquisição de equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico ou de interesse social;
- V) entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento econômico do Município.

**Art. 19.** A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente aos critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e com provação do estado de necessidade dos beneficiados.

**§1º** Serão consideradas como carentes pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

**§2º** Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 20.** São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo Município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos em Lei Municipal.



**Art. 21.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2024 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de julho de 2023.

**Parágrafo Único.** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

**Art. 22.** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de agosto de 2023.

**§1º** A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

**§2º** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO 2024 à Câmara Municipal.

**Art. 23.** Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2024 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2023 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**Art. 24.** A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência à limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e



inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 25.** Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

**Parágrafo Único.** No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

**Art. 26.** Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I) a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II) ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III) despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;
- IV) despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

**Art. 27.** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais,



observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda as disponibilidades financeiras do município.

**Art. 28.** Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

**Parágrafo Único.** No exercício financeiro de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no artigo 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 29.** O disposto no §1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo Único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I) sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II) não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

**Art. 30.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

**§1º** Fica autorizado a proposição por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de Lei específica, da anistia de juros, multas e correção monetária de dívidas inscritas em Dívida Ativa Tributária.



**§2º** Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no “caput” podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**§3º** São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do “caput” deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando conseqüentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.

**Art. 31.** Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

- I)** novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- II)** investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
- III)** despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
- IV)** outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 32.** Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superior ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m<sup>2</sup>, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até 20% (vinte por cento) para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

**Art. 33.** Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro



quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

**I)** as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do artigo 182 da Constituição Federal;

**II)** entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 34.** Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

**I)** considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

**II)** no caso despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 35.** Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único.** No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

**Art. 36.** A Lei Orçamentária disporá sobre limites para a realização de alterações orçamentárias, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, indireta e do Poder Legislativo.

**§1º** As alterações orçamentárias constituem-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de



uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.

**§2º** A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma da transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

**§3º** Para efeitos desta lei entende-se por:

**I)** Transferência – a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho no nível de categoria econômica de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

**II)** Transposição – a realocação de recursos que ocorre de um programa de trabalho para outro dentro do mesmo órgão, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

**III)** Remanejamento – a realocação dos recursos de um órgão/unidade para outro em programas de trabalho previstos na Lei Orçamentária;

**§4º** Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**§5º** Ficam autorizadas alterações orçamentárias do tipo transferência, transposição e remanejamento até o limite em percentual de 40% (quarenta por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente.

**Art. 37.** Para o exercício de 2024 conterà autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal:

**I)** realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

**II)** realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

**III)** proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 40% (quarenta por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o



estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4320 de 17 de março 1964;

**IV)** proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 1964, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

**V)** proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 1964, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 15% (quinze por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

**VI)** proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

**VII)** transpor ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações.

**VIII)** proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**§1º** A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V e VI não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

**§2º** A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da



seguridade social considerando-se o limite de 40% (quarenta por cento) em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

**Art. 38.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

**Art. 39.** No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o §3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no §4º do artigo 55 da mesma Lei.

**Art. 40.** O Relatório de Gestão Fiscal obedecerá aos preceitos do artigo 54, §4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, e será divulgado em até trinta dias após o encerramento do quadrimestre.

**Art. 41.** O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2024.

**Art. 42.** Em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 43.** O controle de custos da execução do orçamento será efetuado em nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.



**Art. 44.** Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as suas alterações em suas metas física e financeira, ocorridas até a data do envio, deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2024.

**Art. 45.** Considerando o compromisso em promover os princípios e diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Agenda 2030 das Nações Unidas, é fundamental estabelecer metas e prioridades de maneira coerente com a Agenda 2030 e garantir a sustentabilidade em suas diversas dimensões.

**Parágrafo Único.** Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável abrangem uma ampla gama de desafios globais, incluindo a erradicação da pobreza, a promoção da igualdade de gênero, a garantia de educação de qualidade, o acesso a serviços de saúde, a adoção de práticas sustentáveis de produção e consumo, o combate às mudanças climáticas, entre outros.

**Art. 46.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 05 de Julho de 2023.

Vitório Antunes de Paula  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2024**

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso)

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2024	2025	2026	
1	IPTU	Outros Benefícios	Todos os contribuintes que pagarem o IPTU a vista até a data de vencimento - aposentados.	5.571,45	5.794,30	6.026,08	Aumento na média de arrecadação e incentivo para quitação total do valor do imposto.
TOTAL				5.571,45	5.794,30	6.026,08	

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2024

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º,

Especificação	Metas previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *
Receita Total	38.956.468,50	0,000	84,614	56.713.358,76	0,000	123,182	17.756.890,26	45,581
Receitas Primárias (I)	32.601.723,75	0,000	70,811	51.986.546,37	0,000	112,915	19.384.822,62	59,460
Despesa Total	38.956.468,50	0,000	84,614	47.826.597,97	0,000	103,880	8.870.129,47	22,769
Despesas Primárias (II)	38.691.451,45	0,000	84,038	45.530.837,92	0,000	98,894	6.839.386,47	17,677
Resultado Primário (I-II)	(6.089.727,70)	0,000	(13,227)	6.455.708,45	0,000	14,022	12.545.436,15	(206,010)
Resultado Nominal	(3.251.452,18)	0,000	(7,062)	10.416.570,94	0,000	22,625	13.668.023,12	(420,367)
Dívida Pública Consolidada	14.232.598,33	0,000	30,913	5.983.528,23	0,000	12,996	(8.249.070,10)	(57,959)
Dívida Consolidada Líquida	12.955.898,30	0,000	28,140	2.838.814,04	0,000	6,166	(10.117.084,26)	(78,089)

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

Página: 1 / 1

ARF(LRF, art.4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	557.144,12	Limitação de empenhos em despesas de manutenção, contenção de despesa e utilização da reserva de contingencia.	557.144,12
Outros Passivos Contingentes	334.286,47	Limitação de empenhos em despesas de manutenção, contenção de despesa e utilização da reserva de contingencia.	334.286,47
<b>SUBTOTAL</b>	<b>891.430,59</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>891.430,59</b>

  

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.671.432,37	Limitação de empenhos em despesas de manutenção, contenção de despesa e utilização da reserva de contingencia, instabilidade da economia.	1.671.432,37
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.671.432,37</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.671.432,37</b>

  

<b>TOTAL</b>	<b>2.562.862,96</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.562.862,96</b>
--------------	---------------------	--------------	---------------------

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso

Página: 1 / 3

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
RECEITAS CORRENTES (I)	6.261.199,71	6.547.190,54	8.550.670,04
Receita de Contribuições dos Segurados	1.073.068,45	1.407.323,71	1.766.288,21
Civil	1.073.068,45	1.407.323,71	1.766.288,21
Ativo	1.066.209,14	1.400.546,52	1.759.957,43
Inativo	2.204,20	0,00	0,00
Pensionista	4.655,11	6.777,19	6.330,78
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições Patronais	1.742.313,78	2.363.605,07	2.646.943,85
Civil	1.742.313,78	2.363.605,07	2.646.943,85
Ativo	1.742.313,78	2.363.605,07	2.646.943,85
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.062.277,74	2.520.181,02	3.902.936,86
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.062.277,74	2.520.181,02	3.902.936,86
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	245.925,29	242.975,69	219.104,42
Outras Receitas Correntes	137.614,45	13.105,05	15.396,70
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	137.614,45	12.490,21	15.396,70
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	614,84	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>6.261.199,71</b>	<b>6.547.190,54</b>	<b>8.550.670,04</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>	<b>6.261.199,71</b>	<b>6.547.190,54</b>	<b>8.550.670,04</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR	0,00	3.550.000,00	5.165.600,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	242.975,69	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

2024

Página: 2 / 3

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso)

BENS E DIRETOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.632.279,06	2.512.649,65	8.580.065,18
Investimentos e Aplicações	28.822.596,82	30.604.855,45	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**PLANO FINANCEIRO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
<b>RECEITA CORRENTES (VII)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Em Regime de Parcelamento de Débitos</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
<b>Benefícios - Civil</b>	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Benefícios - Militar</b>	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X) 0,00 0,00 0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	4.272.960,64	83.424,31	6.425,87
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	4.272.960,64	83.424,31	6.425,87



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

**2024**

**Página: 3 / 3**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso)

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	212.484,53	280.622,93	334.831,06
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	3.159,00	15.646,29	30.312,19
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	215.643,53	296.269,22	365.143,25
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	4.057.317,11	(212.844,91)	(358.717,38)



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022(a)	2021(b)	2020(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	357.374,19	5,34	71.782,53
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	357.374,19	5,34	71.782,53
Alienação de Bens Móveis	349.863,10	0,00	70.939,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	7.511,09	5,34	843,53
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2022(d)</b>	<b>2021(e)</b>	<b>2020(f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	261.057,14
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	261.057,14
Investimentos	0,00	0,00	261.057,14
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO III</b>	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - ILe) + IIIi)	(i) = (Ic - If)
	168.104,92	(189.269,27)	(189.274,61)

Fonte

Notas Explicativas



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - PR

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO

2024

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
1001	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO	GLOBAL	1,00	5.000,00	0,00	0,00	1,00	5.000,00
1002	MODERNIZAÇÃO COM AQUISIÇÃO DE	GLOBAL	1,00	50.000,00	0,00	0,00	1,00	50.000,00
1003	REFORMAS, AMPLIAÇÃO PRÉDIOS DA ASSISTENCIA SOCIAL	GLOBAL	1,00	622.110,00	0,00	28.275,28	1,00	593.834,72
1006	CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO REFORMAS NAS UNIDADES	GLOBAL	1,00	20.000,00	0,00	0,00	1,00	20.000,00
1007	CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA	GLOBAL	1,00	470.000,00	0,00	60.000,00	1,00	410.000,00
1008	CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E MELHORIAS DE PRAÇAS,	GLOBAL	1,00	155.000,00	0,00	0,00	1,00	155.000,00
1009	AQUISIÇÃO VEICULO PARA MERENDA	GLOBAL	1,00	145.000,00	0,00	0,00	1,00	145.000,00
1010	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SECRETARIA DE OBRAS	GLOBAL	1,00	100.000,00	0,00	0,00	1,00	100.000,00
1011	CONSTRUÇÃO, READEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DE	GLOBAL	1,00	470.000,00	0,00	8.954,12	1,00	461.045,88
1012	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - OBRAS PAVIMENTACAO E	GLOBAL	1,00	4.000.000,00	0,00	0,00	1,00	4.000.000,00
1015	AMPLIAÇÃO E REFORMAS ESCOLAS DO ENSINO	GLOBAL	1,00	100.000,00	0,00	0,00	1,00	100.000,00
1020	AQUISIÇÃO VEÍCULO PARA GESTÃO CRAS VOLANTE E CASA	GLOBAL	1,00	110.000,00	0,00	0,00	1,00	110.000,00
1036	VEICULO MEIO AMBIENTE	GLOBAL	1,00	380.000,00	0,00	94.500,00	1,00	285.500,00
1037	VEICULO FINANÇAS	GLOBAL	1,00	100.000,00	0,00	0,00	1,00	100.000,00
1038	VEICULO ADMINISTRAÇÃO	GLOBAL	1,00	105.000,00	0,00	0,00	1,00	105.000,00

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS

2024

Página: 1 / 2

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total	60.420.225,04	34.382.419,07	0,000	128,803	62.837.034,04	34.380.387,39	0,000	128,803	65.350.515,40	34.378.723,45	0,000	128,803
Receitas Primárias (I)	55.384.461,42	31.516.793,62	0,000	118,068	57.599.839,88	31.514.931,27	0,000	118,068	59.903.833,49	31.513.406,01	0,000	118,068
Receitas Primárias Correntes	50.956.635,02	28.997.117,75	0,000	108,629	52.994.900,42	28.995.404,29	0,000	108,629	55.114.696,45	28.994.000,97	0,000	108,629
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.889.467,22	1.644.265,19	0,000	6,160	3.005.045,91	1.644.168,03	0,000	6,160	3.125.247,75	1.644.088,46	0,000	6,160
Contribuições	2.201.888,48	1.252.995,21	0,000	4,694	2.289.964,02	1.252.921,17	0,000	4,694	2.381.562,58	1.252.860,53	0,000	4,694
Transferências Correntes	45.370.703,70	25.818.416,72	0,000	96,721	47.185.531,84	25.816.891,09	0,000	96,721	49.072.953,12	25.815.641,60	0,000	96,721
Demais Receitas Primárias Correntes	494.575,62	281.440,63	0,000	1,054	514.358,65	281.424,00	0,000	1,054	534.933,00	281.410,38	0,000	1,054
Receitas Primárias de Capital	4.427.826,40	2.519.675,87	0,000	9,439	4.604.939,46	2.519.526,98	0,000	9,439	4.789.137,04	2.519.405,04	0,000	9,439
Despesa Total	60.420.225,04	34.382.419,07	0,000	128,803	62.837.034,04	34.380.387,39	0,000	128,803	65.350.515,40	34.378.723,45	0,000	128,803
Despesas Primárias (II)	58.319.948,94	33.187.246,88	0,000	124,326	60.652.746,90	33.185.285,82	0,000	124,326	63.078.856,78	33.183.679,72	0,000	124,326
Despesas Primárias Correntes	51.887.603,82	29.526.890,01	0,000	110,613	53.963.107,97	29.525.145,25	0,000	110,613	56.121.632,29	29.523.716,29	0,000	110,613
Pessoal e Encargos Sociais	29.242.722,42	16.640.711,56	0,000	62,339	30.412.431,32	16.639.728,25	0,000	62,339	31.628.928,57	16.638.922,92	0,000	62,339
Outras Despesas Correntes	22.644.881,40	12.886.178,45	0,000	48,274	23.550.676,65	12.885.417,00	0,000	48,274	24.492.703,72	12.884.793,37	0,000	48,274
Despesas Primárias de Capital	5.632.345,13	3.205.113,03	0,000	12,007	5.857.638,93	3.204.923,64	0,000	12,007	6.091.944,49	3.204.768,53	0,000	12,007
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	800.000,00	455.243,84	0,000	1,705	832.000,00	455.216,94	0,000	1,705	865.280,00	455.194,91	0,000	1,705
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.935.487,52)	(1.670.453,26)	0,000	(6,258)	(3.052.907,02)	(1.670.354,55)	0,000	(6,258)	(3.175.023,29)	(1.670.273,71)	0,000	(6,258)
Juros, Encargos e Variações Monetárias	4.916.830,25	2.797.945,85	0,000	10,482	5.113.503,46	2.797.780,52	0,000	10,482	5.318.043,60	2.797.645,11	0,000	10,482
Juros, Encargos e Variações Monetárias	411.364,01	234.088,67	0,000	0,877	427.818,57	234.074,83	0,000	0,877	444.931,32	234.063,51	0,000	0,877
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	1.569.978,72	893.403,92	0,000	3,347	1.632.777,87	893.351,14	0,000	3,347	1.698.088,99	893.307,89	0,000	3,347
Dívida Pública Consolidada	6.224.066,06	3.541.834,67	0,000	13,268	6.473.028,71	3.541.625,38	0,000	13,268	6.731.949,86	3.541.453,97	0,000	13,268



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**

2024

Página: 2 / 2

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL
Dívida Consolidada Líquida	(2.952.934,36)	(1.680.381,47)	0,000	(6,295)	(3.071.051,74)	(1.680.282,18)	0,000	(6,295)	(3.193.893,81)	(1.680.200,86)	0,000	(6,295)
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII -	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2024

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	34.150.200,00	38.956.468,50	14,07	44.933.490,00	15,34	60.420.225,04	34,47	62.837.034,04	4,00	65.350.515,40	4,00
Receitas Primárias (I)	31.424.412,00	32.601.723,75	3,75	41.958.061,49	28,70	55.384.461,43	32,00	57.599.839,89	4,00	59.903.833,48	4,00
Despesas Total	34.150.200,00	38.956.468,50	14,07	44.933.490,00	15,34	60.420.225,04	34,47	62.837.034,04	4,00	65.350.515,40	4,00
Despesas Primárias (II)	26.121.270,00	38.691.451,45	48,12	42.989.071,86	11,11	58.319.948,94	35,66	60.652.746,90	4,00	63.078.856,78	4,00
Resultado Primário (III)	5.303.142,00	(6.089.727,70)	(214,83)	(1.031.010,37)	(83,07)	(2.935.487,51)	184,72	(3.052.907,01)	4,00	(3.175.023,30)	4,00
Resultado Nominal	4.152.000,00	(3.251.452,18)	(178,31)	1.398.915,15	(143,02)	1.569.978,72	12,23	1.632.777,87	4,00	1.698.088,98	4,00
Dívida Pública	19.722.000,00	14.232.598,33	(27,83)	13.002.166,25	(8,65)	6.224.066,06	(52,13)	6.473.028,71	4,00	6.731.949,86	4,00
Dívida Consolidada	17.946.000,00	12.955.898,30	(27,81)	5.795.597,64	(55,27)	(2.952.934,36)	(150,95)	(3.071.051,74)	4,00	(3.193.893,81)	4,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	24.268.192,15	25.632.628,31	5,62	27.891.675,98	8,81	34.382.419,07	23,27	34.380.387,39	(0,01)	34.378.723,45	(0,00)
Receitas Primárias (I)	22.331.162,59	21.451.325,01	(3,94)	26.044.730,90	21,41	31.516.793,62	21,01	31.514.931,27	(0,01)	31.513.406,01	(0,00)
Despesas Total	24.268.192,15	25.632.628,31	5,62	27.891.675,98	8,81	34.382.419,07	23,27	34.380.387,39	(0,01)	34.378.723,45	(0,00)
Despesas Primárias (II)	18.562.585,28	25.458.252,04	37,15	26.684.712,51	4,82	33.187.246,88	24,37	33.185.285,82	(0,01)	33.183.679,72	(0,00)
Resultado Primário (III)	3.768.577,31	(4.006.927,03)	(206,32)	(639.981,61)	(84,03)	(1.670.453,26)	161,02	(1.670.354,55)	(0,01)	(1.670.273,71)	(0,00)
Resultado Nominal	2.950.540,08	(2.139.394,77)	(172,51)	868.352,05	(140,59)	893.403,93	2,88	893.351,13	(0,01)	893.307,90	(0,00)
Dívida Pública	14.015.065,38	9.364.783,74	(33,18)	8.070.866,70	(13,82)	3.541.834,67	(56,12)	3.541.625,38	(0,01)	3.541.453,97	(0,00)
Dívida Consolidada	12.539.795,34	8.524.738,98	(32,02)	3.597.515,61	(57,80)	(1.680.381,47)	(146,71)	(1.680.282,18)	(0,01)	(1.680.200,86)	(0,00)

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2024

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º,

EVENTOS	Valor Previsto 2024
Aumento permanente da receita	557.144,12
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
<b>Saldo final do aumento permanente de receita (I)</b>	<b>557.144,12</b>
Redução permanente de despesa (II)	0,00
<b>Margem bruta (III) = (I+II)</b>	<b>557.144,12</b>
<b>Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)</b>	<b>222.857,65</b>
Novas DOCC (V)	222.857,65
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
<b>Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)</b>	<b>334.286,47</b>

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA  
2024

ART. 12 LRF

Página: 1 / 1

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA	PROJETADA			METODOLOGIA DE CÁLCULO
		2021	2022	2023	2024	2025	2026	
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	1.373.991,61	2.712.194,32	2.895.400,00	3.011.795,08	3.132.266,88	3.257.557,56	A base de cálculo utilizada para evolução da receita, está relacionado com os dados coletados através da arrecadação dos exercícios de 2021 e 2022, também utilizando a receita orçada do exercício de 2023. A partir dos dados coletados foi possível realizar a evolução da receita utilizando a metodologia de projeção com índices percentuais da inflação, levando em consideração variações positivas e negativas que influenciam na projeção dos anos subsequentes.
12	CONTRIBUIÇÕES	1.678.717,49	2.066.799,51	2.173.500,00	2.260.874,70	2.351.309,69	2.445.362,08	.
13	RECEITA PATRIMONIAL	2.649.895,86	4.916.367,54	5.127.488,00	5.333.613,02	5.546.957,54	5.768.835,84	.
16	RECEITA DE SERVIÇOS	57.629,34	85.422,04	72.000,00	74.894,40	77.890,18	81.005,78	.
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.351.966,77	42.587.146,84	43.734.332,00	45.492.452,15	47.312.150,23	49.204.636,24	.
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	135.366,42	189.252,18	82.480,00	85.795,70	89.227,52	92.796,62	.
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	4.000.000,00	4.160.800,00	4.327.232,00	4.500.321,28	.

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2024

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	44.599.475,96	100,0	30.404.259,34	100,0	22.800.585,13	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>44.599.475,96</b>	<b>100,00</b>	<b>30.404.259,34</b>	<b>100,00</b>	<b>22.800.585,13</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	12.589.428,80	100,0	(10.129.221,40)	100,0	(5.187.612,01)	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>12.589.428,80</b>	<b>100,00</b>	<b>(10.129.221,40)</b>	<b>100,00</b>	<b>(5.187.612,01)</b>	<b>100,00</b>

Fonte

Notas Explicativas



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)

Página: 1 / 4

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
		Até bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.231.010,00	419.191,73
1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	51.240,00	11.296,41
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITBI	243.230,00	205.923,73
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	396.090,00	89.821,75
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	540.450,00	112.149,84
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	24.075.140,00	5.231.800,47
2.1 - Cota-parte FPM	12.770.440,00	2.854.704,56
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.900.000,00	2.854.704,56
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	870.440,00	0,00
2.2 - Cota-parte ICMS	10.000.000,00	2.081.308,70
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	160.000,00	28.663,62
2.4 - Cota-parte ITR	710.000,00	12.839,04
2.5 - Cota-parte IPVA	434.700,00	254.284,55
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	25.306.150,00	5.650.992,20
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	4.640.940,00	1.046.360,09
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	1.685.597,50	366.387,96

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
		Até bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.501.040,00	1.089.471,31
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.501.040,00	1.086.779,70
6.1.1 - Principal	4.500.000,00	1.080.936,16
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	1.040,00	5.843,54
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	2.691,61
6.2.1 - Principal	0,00	2.691,61
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4) <sup>1</sup>	(140.940,00)	34.576,07

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	Valor
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	206.598,73
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	206.598,73
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	1.296.070,04

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.365.499,45	820.489,51	820.489,51	757.354,31	0,00
10.1 - Educação Infantil	209.366,29	209.366,29	209.366,29	193.255,94	0,00
10.1.1 - Creche	67.902,58	67.902,58	67.902,58	62.677,61	0,00
10.1.2 - Pré-escola	141.463,71	141.463,71	141.463,71	130.578,33	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	3.156.133,16	611.123,22	611.123,22	564.098,37	0,00
11 - OUTRAS DESPESAS	1.432.256,51	322.356,59	322.356,59	301.853,80	0,00
11.1 - Educação Infantil	82.256,51	82.256,51	82.256,51	77.024,76	0,00
11.1.1 - Creche	26.677,79	26.677,79	26.677,79	24.981,01	0,00
11.1.2 - Pré-escola	55.578,72	55.578,72	55.578,72	52.043,75	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	1.350.000,00	240.100,08	240.100,08	224.829,04	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	4.797.755,96	1.142.846,10	1.142.846,10	1.059.208,11	0,00



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)

Página: 2 / 4

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	611.123,22	611.123,22	564.098,37	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	851.223,30	851.223,30	788.927,41	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal <sup>2</sup>	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	762.629,92	611.123,22	611.123,22	56,09
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) <sup>3</sup>	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	108.947,13	238.248,01	238.248,01	21,87

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) <sup>3</sup>	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	476.830,03	206.598,73	0,00	0,00	0,00	206.598,73
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	475.304,78	201.505,57	0,00	0,00	0,00	201.505,57
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	1.525,25	5.093,16	0,00	0,00	0,00	5.093,16

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	98.781,31	98.781,27	73.079,48	59.194,46	25.701,79
24.1 - Creche	32.037,19	32.037,16	23.701,55	19.198,18	8.335,61
24.2 - Pré-escola	66.744,12	66.744,11	49.377,93	39.996,28	17.366,18
25 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.637.895,00	253.187,56	179.698,44	141.907,29	73.489,12
26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	2.736.676,31	351.968,83	252.777,92	201.101,75	99.190,91

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	Valor
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e))	1.104.001,22
28 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	34.576,07
29 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS <sup>4</sup> = (L14h)	0,00
30 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS <sup>4</sup> e 7	0,00
31 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	1.069.425,15



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)

Página: 3 / 4

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.412.748,05	1.069.425,15	18,92

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB 8	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	316.009,78	3.790,60	220.822,31	0,00	95.187,47
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	142.141,72	1.378,60	128.884,25	0,00	13.257,47
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	171.482,83	2.412,00	89.552,83	0,00	81.930,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	2.385,23	0,00	2.385,23	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
		Até bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	995.500,00	134.405,54
35.1 - Salário-Educação	364.200,00	80.733,25
35.2 - PDDE	3.000,00	0,00
35.3 - PNAE	150.100,00	9.327,43
35.4 - PNATE	113.200,00	347,26
35.5 - Outras Transferências do FNDE	365.000,00	43.997,60
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	995.500,00	134.405,54

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.334.387,54	196.943,35	167.371,09	83.501,03	29.572,26
43 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	2.334.387,54	196.943,35	167.371,09	83.501,03	29.572,26

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	9.868.819,81	1.691.758,28	1.562.995,11	1.343.810,89	128.763,17
47.1 - Despesas Correntes	9.193.415,70	1.231.509,79	1.173.540,72	1.014.335,73	57.969,07
47.1.1 - Pessoal Ativo	6.175.115,66	953.987,49	953.987,49	880.285,81	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	3.018.300,04	277.522,30	219.553,23	134.049,92	57.969,07
47.2 - Despesas de Capital	455.000,00	38.820,00	3.180,00	0,00	35.640,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	455.000,00	38.820,00	3.180,00	0,00	35.640,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	331.776,61	120.257,28



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)

Página: 4 / 4

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.089.471,31	80.733,25
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	880.865,47	38.207,54
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	540.382,45	162.782,99
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS ( RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	540.382,45	162.782,99